

C/C Dr^a Marlene Lopes Fernandes

À
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal – 41

1199 – 005 LISBOA

Of.º 151/GAP/2018

Data: 10/12/2018

ASSUNTO: PROC^o N.º 2017/238/A9/888 – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso projecto de relatório sobre o endividamento e situação financeira do Município de Ourique no período de 2014 a 2016, remeto em anexo as observações/contraditório entendidas adequadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara


/Marcelo David Coelho Guerreiro/

ANEXO: o referido

À
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal – 41

1199 – 005 LISBOA

C/C Dr^a Marlene Lopes Fernandes

Ourique, 10 de Dezembro de 2018

**ASSUNTO: AUDITORIA – CONTROLO DO ENDÍVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL -
MUNICÍPIO DE OURIQUE – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL**

O Município de Ourique tendo sido notificado no âmbito do *proc.^o n.º 2017/ 238/A9/888* de Novembro de 2018, vem por este meio apresentar em Contraditório Institucional à matéria descrita no Projeto de relatório e anexos respectivos e especialmente no que diz respeito às conclusões e recomendações.

Assim:

3/C1 – No que diz respeito à optimização da cobrança de receitas municipais , estamos a implementar novos sistemas de cobrança que permitirão em breve minimizar a situação existente e consequentemente aumentar a respectiva receita.

Quanto à análise da necessidade e da utilidade da despesa importa referir que a dívida do Município em 2005 era superior a 21 M€ e de forma continua temos vindo a percorrer um caminho de redução da dívida do Município tendo já reduzido mais de 75%. No entanto, e de forma a prosseguir e intensificar este caminho e de melhorar especialmente a situação de curto prazo, estamos a implementar um Plano de Contenção com um conjunto de medidas que visam a redução da despesa e a otimização dos recursos disponíveis.

Com este conjunto de medidas de redução urgente da despesa que estamos a implementar e a maximização da receita conseguiremos equilibrar a situação financeira da autarquia e manter e prosseguir o caminho da redução da Dívida de curto prazo.

3/C2 – Quando da entrada em vigor do LCPA, o Município de Ourique tinha um elevado número de compromissos resultado ainda da pesada herança herdada em finais de 2005. A dívida herdada no final de

1/6

2005 era superior a 21 M€ (MLP, fornecedores, juros e encargos com processos judiciais) o que obrigou logo no início de 2006 a iniciar um grande esforço de contenção de despesas e concomitantemente a negociações junto dos diversos credores para celebração de planos de pagamentos de regularização de dívida. Este tem sido um caminho longo que o Município tem vindo a percorrer desde 2005 tendo mantido uma trajetória de redução da dívida.

Apesar das medidas tomadas e concretizadas paulatinamente de reduzir compromissos, de reduzir encargos e reduzir dívida de CP, existiram determinados períodos em que os fundos disponíveis estiveram negativos.

Apesar desta situação acima referida e não existindo alternativas, ficámos obrigados a fazer a ponderação dos interesses em causa. Isto é, ou cumpríamos a lei 8/2012 e nesse período não efectuávamos o pagamento dos vencimentos dos funcionários, da luz, da água e recolha de resíduos, dos apoios sociais, etc, ou pelo contrário a lei não era cumprida mas os vencimentos dos funcionários e os serviços essenciais ficavam salvaguardados. Foi essa a nossa opção.

O Presidente, os Vereadores e os Dirigentes dos serviços da C.M. estavam consciencializados da situação de incumprimento mas face ao que estava em causa, não existia outra forma de agir.

Apesar de incumprimentos em determinados períodos da Lei 8/2012 o Município de Ourique, concorda com os seus princípios e reconhece que a mesma tem também contribuído para a redução da dívida conseguida pelo Município até ao momento.

De todo o exposto, cumpre sublinhar que o Município nunca equacionou violar o regime dos fundos disponíveis o que se priorizou foi não deixar de cumprir com os seus deveres que vão de encontro aos direitos fundamentais dos seus funcionários e munícipes.

Assim, considera-se que os autarcas e os dirigentes camarários agiram sem culpa para efeito do estatuído pela Lei 8/2012 e que como tal deverão estar excluídos de quaisquer responsabilidades sancionatórias.

3/C3 – No final de 2005 aquando da mudança política ocorrida, a auditoria financeira da IGF (que decorreu entre 26 de janeiro e 24 de fevereiro de 2006) apurou uma dívida global de 18M€, sendo que posteriormente se apurou ser superior a 21 M€ em face dos processos judiciais que pendiam sobre o Município por incumprimento de pagamento e juros de mora a diversas empresas.

No final de 2018 a dívida do Município de Ourique (banca e fornecedores) será de cerca de 5 milhões de euros. Apesar desta evolução de redução da dívida, reconhecemos que a situação ainda não é a ideal e nesse sentido, estamos a criar e a implementar mecanismos que nos permitam em cada momento informação que releve para a diminuição do endividamento municipal e da redução do prazo médio de pagamento.

3/CA – Em função da informação do projecto de relatório, não conseguimos detetar uma diferença, depois de analisada a documentação do Município cruzada com a informação constante na DGAL do montante referido.

3/CS – O projecto de relatório mencionou a celebração de dois acordos de regularização de dívida efetuados entre a [REDACTED] e a CMO respectivamente em 2014 e 2016.

Afirma ainda que os dois acordos somados importariam em 2. 591.643, 78 Euros, e que o seu pagamento em 10 anos contraria o que legalmente está disposto para estas situações (máximo 5 anos).

Efectivamente foi celebrado um primeiro acordo de regularização de dívida entre a [REDACTED] e a CMO em 2014 que previa o início do pagamento da 1ª prestação em janeiro de 2015 e o seu término em dezembro de 2019 (60 meses/ 5 anos). Por dificuldades de tesouraria do Município de Ourique, o Plano só foi cumprido até à 11ª prestação e a partir desse momento o acordo caducou por incumprimento da CMO.

Depois de diversas reuniões tendentes a resolver a situação de dívida pendente, conclui-se que a solução passaria pela celebração de uma cessão de crédito entre a CMO e uma instituição bancária a favor da [REDACTED].

Após várias e morosas reuniões com instituições bancárias, encontramos [REDACTED] parceiro para celebrar uma cessão de crédito a favor da [REDACTED] que importou em 1.335.445,07 Euros. A sua liquidação por parte da CMO teve início em Maio de 2017 e prevê o fim da operação em Maio de 2022(60 meses/ 5 anos)

De referir que estamos a cumprir rigorosamente o contratado com a instituição de crédito.

S.m.o., os fatos acima evidenciados são efectivamente os que deveriam ser considerados ao contrário do que vem referido no projecto de relatório, uma vez que o valor apontado excede largamente o valor da dívida que o MO tinha para com a [REDACTED] à data.

Assim é nosso entendimento que o Presidente da CMO agiu sem culpa para efeito do legalmente previsto (Lei do OE) uma vez que o 1º acordo (entre a [REDACTED] e CMO) não deve ser considerado em função de ter ficado nulo por incumprimento do MO.

3/CG – Em 2005 aquando da mudança política ocorrida o orçamento do Município cifrava-se em 31.536.095 milhões de euros.

Para 2019 a AM de Ourique aprovou um Orçamento que imposta em 15.535.740,00 milhões de euros, o que reflecte já uma grande preocupação na previsão da receita.

Apesar de se reconhecer que existiu algum empolamento nas receitas dos Orçamentos de 2014 e 2016 estamos desde aí a tomar providências no sentido da sua correcção e de assim proceder em conformidade

3/6

com as disposições legais consagradas no POCAL. O Município irá adoptar as medidas necessárias que, permitam, como recomendado, uma melhor fundamentação das receitas que com maior probabilidade possam vir a ser efectivamente cobrada.

3/C7 –

1. A participação financeira da CMO no FAM, em conformidade com os disposto na Lei 53/2014 de 25 de Agosto ascende a 469.707, 62 euros, que seria realizado durante sete anos, iniciando em 2015, em realizações anuais de 67.101,62 euros até ao ano de 2021.

À data de 31.12.2015, estava realizado capital no montante de 33.550,00 Euros. A Autarquia tratando-se do primeiro ano do ativo, apenas mensurou o ativo pelo valor realizado e não pelo valor total da participação a realizar até 2021.

Contudo, também não tendo reconhecido o passivo decorrente da obrigação da sua constituição, o efeito líquido do ativo(capital total não realizado integralmente) menos o passivo (capital a realizar) é semelhante ao valor registado como realizado.

Em 2016 foi reconhecido o ativo total de 469.707,62 euros e o passivo do valor não realizado do capital social.

2. O Capital social da Resialentejo em 2014 era de 7.116.071,41 euros, encontrando-se integralmente realizado por informação do relatório de contas de 2014, sendo o capital próprio de 3. 714.614,01 euros em 2014 e de 2.965.178,15 euros em 2013. A estrutura accionista é composta por oito municípios, onde se encontra o de Ourique.

Em conformidade com os estatutos da Resialentejo o capital social apresenta o valor de 7.116.071,44 euros e havia sido realizado integralmente em dinheiro pelos Municípios integrantes.

O Município não regista qualquer transferência monetária para a subscrição de capital social da entidade Resialentejo, bem como, não existia qualquer informação sobre a forma de realização e a participação efectiva do Município de Ourique na sua estrutura de capital social.

Os instrumentos financeiros são valorizados, de acordo com o POC por omissão no POCAL, por um dos dois critérios:

- a) Valor da aquisição;
- b) Aplicação do método de equivalência patrimonial;

Desconhecendo o valor do custo de aquisição e da percentagem de participação social, a mensuração do ativo não era conhecida e como tal, não foi registada.



Em 2018, após informação prestada pela Entidade Resialentejo, será mensurado o ativo ao valor do custo, sendo apenas este ano conhecida a percentagem de participação social.

3/C8 – No que diz respeito ao POCAL, estamos em fase adiantada de implementação da contabilidade de custos no sentido da correcção das anomalias apontadas que, vão garantir uma implementação total do POCAL.

Em relação aos saldos referentes a terceiros não reclamados, o Município de Ourique, aplica o disposto no artº 309º do Código Civil, cumprindo o prazo ordinário de prescrição de vinte anos, consagrado na legislação. Pelo que, por força da aplicação do disposto legalmente, não são anulados montantes não reclamados por terceiros, até que seja atingida a maturidade consagrada no Código Civil.

Quanto ao registo integral do património do município temos desde há anos a esta parte a efectuar o registo do nosso património, não se encontrando ainda concluído devido a algumas situações que dada a sua complexidade carecem de levantamentos topográficos, destaques entre outros procedimentos de natureza administrativa condicentes à regularização dos imóveis para posterior registo.

3/C9 – Quanto ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PGRCIC), vamos iniciar a Revisão do mesmo para que tenha em conta as medidas que o Relatório aponta como factores críticos e implementar um plano de auditorias internas de forma a assegurar o cumprimento do Plano.

No que respeita à utilização do cartão de crédito importa referir que o mesmo tem sido entendido como um fundo de maneiio tal como foi aprovado em reunião de Câmara. No entanto e face às dificuldades identificadas na contabilização e caso não se encontre solução para uma correta contabilização do mesmo ponderamos em 2019 adotar a criação de um fundo de maneiio para o Presidente da CMO em substituição da utilização do Cartão de Crédito por parte do mesmo.

Quanto à necessidade do preenchimento do cargo de direcção intermédia de 2º grau da DAG, informa-se que o seu preenchimento está previsto em sede do Mapa de pessoal para 2019.

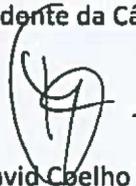
3/C10 – O município de Ourique continuará a promover as medidas necessárias para contrariar a tendência para a rigidez de despesa designadamente com a implementação de um plano de contenção de despesa com vista a um uso mais rigoroso dos recursos indispensáveis e do aperfeiçoamento dos processos de aquisição de bens e serviços e também do controlo dos factores que nos permitam cobrar mais receitas quer através da actualização das tabelas de preços, quer da adopção de medidas tendentes à sua efectiva cobrança.



Em termos gerais e em conclusão, vamos tomar medidas tendentes à melhoria dos serviços nos termos recomendados e de acordo com o que legalmente é previsto, bem como tomar em devida conta as debilidades plasmadas no relatório, com vista à sua melhoria.

Finalmente é de registar a forma eficaz e cordial como decorreu a auditoria, destacando-se o elevado profissionalismo na condução de todos os assuntos cuja apreciação foi efectuada.

O Presidente da Câmara



/Marcelo David Coelho Guerreiro/